

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO DO BOM JESUS

RELATÓRIO ANUAL DO CONTROLE INTERNO MUNICIPAL

O relatório anual do controle interno municipal tem como finalidade avaliar, monitorar e registrar a conformidade das ações administrativas com as normas legais, promovendo a transparência, eficiência e regularidade na gestão pública.

PREFEITO MUNICIPAL
JOÃO GABRIEL DIAS RIBEIRO

CONTROLADOR INTERNO
RICARDO PEREIRA FINAMOR

CÓRREGO DO BOM JESUS-MG
FEVEREIRO DE 2025

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO ANUAL

O Relatório Anual do Controle Interno Municipal constitui um instrumento essencial para assegurar a eficiência, a transparência e a conformidade da gestão pública com os princípios norteadores da administração, notadamente a legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceituado no *artigo 37* da Constituição Federal.

Nos termos dos art.s 70 e 74 da Constituição Federal de 1988; art. 59 de Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal; art.s 75 a 80 da Lei Federal 4.320/64; §3º do art. 42 c/c §2º do art. 46, da Lei Complementar nº 102/2008 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e, ainda, considerando o disposto na Instrução Normativa TCEMG 04/2017, de 29/11/2017, apresenta-se o Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2025 do Município de Córrego do Bom Jesus.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	5
2	Análise da observância do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias	8
2.1	Metas	8
2.1.1	Compatibilidade Estratégica e Legal.....	8
2.1.2	Programas Governamentais	8
2.1.3	Metas Fiscais.....	8
2.1.4	Destaques Financeiros.....	9
2.2	Conclusão da análise da observância do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias	9
3	Análise da observância da gestão orçamentária, financeira e patrimonial	9
3.1.1	Transposições Remanejamentos e Transferências de Recursos	11
3.1.2	Créditos Adicionais Autorizados por Lei Específica.....	11
3.1.3	Créditos Extraordinários	11
3.1.4	Despesas com os Investimentos	11
3.2	Conclusão da Análise da observância da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	12
4	Análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal.....	13
4.1	Conclusão da análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal	13
5	Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes.....	14
5.1	Conclusão da avaliação da aplicação dos recursos do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes	15
6	Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do fundeb, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes.....	16

6.1	Conclusão da avaliação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos do fundeb, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes	16
7	Observância da avaliação das aplicações de recursos nas ações e serviços de saúde	17
7.1	Conclusão da observância da aplicação de recursos nas ações e serviços de saúde	18
8	Análise da observância das despesas com encargos sociais	19
8.1	Conclusão da Análise da observância das despesas com encargos sociais	19
9	Análise da observância dos repasses de recursos ao poder legislativo	20
9.1	Conclusão da análise de observância dos repasses de recursos ao poder legislativo	21
10	Análise da observância das despesas com o terceiro setor	21
10.1	Conclusão da análise da observância das despesas com o terceiro setor	22
11	Análise da observância das despesas com os consórcios.....	22
11.1	Conclusão da Avaliação das Despesas com os Consórcios	23
12	Análise da observância das despesas com licitações	24
12.1	Conclusão da Avaliação das Despesas com Licitações	25
13	Análise da observância das despesas com precatórios	26
13.1	Conclusão das Despesas com Precatórios	26
14	Cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do sistema informatizado de contas dos municípios (SICOM).....	26
15	Parecer conclusivo	28

1 INTRODUÇÃO

O Controle Interno da Prefeitura Municipal de Córrego do Bom Jesus é regulamentado pela **Lei nº 1.470, de 15 de fevereiro de 2022**, a qual estabelece as diretrizes para o desempenho de suas atribuições, alinhando-se às normas constitucionais e infraconstitucionais que regem a administração pública no Brasil. Suas atividades são fundamentadas em dispositivos legais de ampla relevância, como o **art. 74 da Constituição Federal**, que determina a organização de sistemas de controle interno no âmbito dos Poderes da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; o **art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)**, que estabelece mecanismos para garantir a transparência, o equilíbrio fiscal e a responsabilidade na gestão pública; os **arts. 63 a 66 da Lei Complementar nº 33, de 28 de junho de 1994**, que detalham normas específicas aplicáveis ao município; e a **Lei nº 1.953, de 7 de março de 2001**, que complementa as diretrizes locais de gestão pública.

A principal finalidade do Controle Interno é assegurar o cumprimento pleno dos objetivos e metas estabelecidos pela administração pública municipal, promovendo uma gestão que seja simultaneamente eficiente, eficaz e em total conformidade com os princípios constitucionais, como os da legalidade, moralidade, publicidade, eficiência e impessoalidade. Nesse sentido, o Controle Interno atua como um pilar essencial para a boa governança, buscando prevenir irregularidades, otimizar o uso dos recursos públicos e garantir que as ações administrativas sejam conduzidas com ética e responsabilidade.

Entre suas principais atividades destacam-se as ações fiscalizadoras, que têm como objetivo monitorar e avaliar os atos administrativos, assegurando que estejam de acordo com a legislação vigente, e as ações preventivas, que envolvem a orientação contínua dos agentes públicos e a prestação de informações estratégicas. Por meio dessas atividades, o Controle Interno promove não apenas o cumprimento das normas legais, mas também o aperfeiçoamento dos processos administrativos, contribuindo para a transparência e a credibilidade da gestão pública municipal.

Assim, o Controle Interno consolida-se como um instrumento indispensável para o fortalecimento da gestão pública, garantindo que os recursos sejam aplicados de forma responsável e que as políticas públicas alcancem seus objetivos, atendendo com excelência às demandas da sociedade.

A Controladoria Interna do Município de Córrego do Bom Jesus foi criada pela Lei Municipal nº 865, de 11 de março de 2004.

Por meio de Portaria nº. 027/2025 nomeou o cargo de Controle Interno da Prefeitura de Córrego do Bom Jesus, que ficou assim constituída:

TABELA1

NOME	CARGO	CPF
RICARDO PEREIRA FINAMOR	CONTROLADOR INTERNO	
-	-	-
-	-	-
-	-	-
-	-	-

O fechamento das contas do exercício financeiro de 2025 evidenciou o aprimoramento das práticas adotadas pela Administração Pública no que se refere ao planejamento e ao monitoramento da execução orçamentária e patrimonial. A metodologia estabelecida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, voltada para garantir equilíbrio, transparência e controle das contas públicas, vem se consolidando progressivamente, demonstrando que a gestão dos recursos públicos está pautada na responsabilidade fiscal.

Nesse contexto, esta Controladoria buscou, ao longo de 2025, otimizar a prestação de serviços internos e externos, adotando uma postura rigorosa quanto à necessidade de planejamento financeiro e execução dos desembolsos. Essa atuação garantiu não apenas a legalidade, mas também a legitimidade dos processos administrativos.

O Controle Interno Municipal desempenhou um papel integrado e preventivo nesse processo, assegurando o cumprimento dos programas e metas governamentais definidos no Plano Plurianual de Córrego do Bom Jesus. Além de observar os preceitos constitucionais e normativos aplicáveis, acompanhou de forma prévia, concomitante e subsequente as ações desenvolvidas, protegendo os ativos, garantindo a obtenção de informações adequadas, promovendo a eficiência operacional e incentivando o cumprimento das políticas administrativas.

É consenso que o fortalecimento dos Controles Internos e a capacitação dos servidores são estratégias essenciais para assegurar que a execução orçamentária dos gestores públicos ocorra dentro da legalidade, preservando sempre o interesse público.

Dessa forma, os avanços implementados neste Município não visam apenas atender às exigências da Corte de Contas mineira (TCEMG), mas também consolidar um papel ativo na gestão municipal. Mesmo diante de desafios e limitações, busca-se cumprir as determinações legais e os requisitos estabelecidos pelo TCEMG.

É fundamental que a atuação diligente e comprometida do Controle Interno contribua para que o Município alcance os princípios constitucionais estabelecidos no artigo 37: moralidade, impessoalidade, legalidade, publicidade e eficiência. Este último, a eficiência, tem recebido atenção especial, especialmente na avaliação dos resultados de gestão, amplamente contemplados no Plano Plurianual.

Nesse sentido, o Controle Interno procurou cumprir suas atribuições, estabelecendo, por meio de Instruções Normativas, diretrizes a serem seguidas pelos diversos setores da

Administração. O objetivo é garantir um controle eficiente e transparente, assegurando a fiscalização de todas as ações governamentais no âmbito municipal.

Período Analisado

Competência 2025

2 Análise da observância do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias

2.1 Metas

O Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do município de Córrego do Bom Jesus apresentam uma sólida integração, evidenciando um planejamento orçamentário que cumpre as exigências legais estabelecidas pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). A análise dos programas governamentais, metas e recursos orçamentários permite identificar os seguintes pontos principais:

2.1.1 Compatibilidade Estratégica e Legal

O PPA define os objetivos estratégicos e metas para o período de 2022 a 2025, enquanto a LDO orienta a execução anual desses objetivos, garantindo alinhamento entre planejamento e execução.

Ambos os instrumentos respeitam os princípios do equilíbrio fiscal e da eficiência na gestão pública, com atenção às prioridades em saúde, educação, infraestrutura e desenvolvimento social.

2.1.2 Programas Governamentais

Programas como "Saúde de Qualidade para Todos" e "Educação para um Novo Tempo" mostram significativa prioridade orçamentária, em consonância com as demandas sociais do município.

A destinação de recursos para turismo, cultura e apoio ao setor rural também reflete um compromisso com o desenvolvimento econômico e a preservação cultural.

2.1.3 Metas Fiscais

As receitas e despesas previstas no PPA e na LDO estão alinhadas, respeitando os limites estabelecidos para a Receita Corrente Líquida (RCL) e o Produto Interno Bruto (PIB) do município.

A projeção de receitas primárias e de capital atende às necessidades de financiamento dos programas sem comprometer a sustentabilidade fiscal.

2.1.4 Destaques Financeiros

A receita total projetada para 2025 foi estimada no valor de R\$ 33.000.000,00, evidenciando uma compatibilidade entre os instrumentos.

As despesas correntes e de capital previstas seguem as prioridades definidas nos programas, com atenção à eficiência no uso dos recursos.

Conformidade com a Legislação

O cumprimento dos artigos 165 da Constituição Federal e 4º da LRF é evidente na integração dos instrumentos de planejamento e na transparência dos dados apresentados.

2.2 Conclusão da análise da observância do cumprimento das metas previstas no plano plurianual e na lei de diretrizes orçamentárias

A gestão pública do município de Córrego do Bom Jesus demonstra compromisso com o planejamento estratégico e a responsabilidade fiscal, traduzindo as diretrizes do PPA em metas anuais viáveis por meio da LDO. Este alinhamento garante não apenas a execução eficiente das políticas públicas, mas também a confiança da população na administração municipal.

O sucesso na implementação dos programas previstos dependerá da execução rigorosa do orçamento e da contínua avaliação de resultados, reforçando a transparência na gestão pública.

3 Análise da observância da gestão orçamentária, financeira e patrimonial

Execução de 2025

De acordo com a LEI N° 1.565 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024, a Lei Orçamentária Anual (LOA), que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício de 2025, a receita total foi estimada em R\$ 33.000.000,00.

A composição desse valor inclui:

- Receitas Correntes: R\$ 35.368.000,00;
- Receitas de Capital: R\$ 2.084.000,00;
- Dedução do FUNDEB: R\$ 4.452.000,00.

Até a data de geração deste relatório, foi apurado, em regime de caixa, conforme disposto no Art. 35 da Lei nº 4.320/1964, um total arrecadado de R\$ 38.363.941,81, representando 116,25% do valor estimado na LOA.

Ressalta-se que, para a apuração do resultado orçamentário, foram realizadas transferências de duodécimos no montante de R\$ 1.293.911,49, conforme detalhado no quadro demonstrativo das despesas empenhadas, liquidadas e pagas.

TABELA 2

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADA	%	PAGA	%
DESPESAS CORRENTES	R\$: 26.777.274,88	80,727%	R\$: 26.683.980,60	80,445%	R\$: 25.204.318,48	75,985%
DESPESAS DE CAPITAL	R\$: 4.593.732,31	13,849%	R\$: 3.711.154,18	11,188%	R\$: 3.682.248,23	11,101%
SUBTOTAL DESPESA	R\$: 31.371.007,19	94,576%	R\$: 30.395.134,78	91,634%	R\$: 28.886.566,71	87,086%
SUBTOTAL DESPESA COM DUODÉCIMOS E TRANSFERÊNCIAS	R\$: 32.239.386,11	97,194%	R\$: 31.263,513,70	64,252%	R\$: 29.754.945,63	89,704%
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO	R\$: 930.692,70	2,8058%	R\$: 1.906.565,11	5,7478%	R\$: 3.415.133,18	10,295%

Os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados em 31/12/2025.

No exercício de 2025 foram incorporados ao patrimônio do Município bens móveis no montante de R\$ 1.007.472,67e bens imóveis na ordem de R\$0,00.

Esta Controladoria orientou um recadastramento dos bens móveis e imóveis do patrimônio municipal. Esse levantamento identifica aqueles itens que não possuem plaquetas de identificação, atualizando sua localização para regularizar a documentação e, então, emitir novos termos de responsabilidade. O mesmo procedimento tem sido aplicado nos almoxarifados onde toda movimentação está informatizada, de forma a padronizar o sistema de controle de estoques físico e financeiro e efetivar inventários periódicos.

O saldo dos bens em Almoxarifado confere em partes com o inventário dos bens em estoque de 31/12/2025. O controle de almoxarifado vem sendo realizado pelo método do custo médio ponderado, conforme orienta o TCEMG, por meio da IN nº 08/2003.

Outra rubrica que recebeu atenção do Controle Interno foi a Dívida Ativa, que no encerramento do exercício totalizou R\$ 153.962,82. Durante o exercício foi promovido um sistema de parcelamento (prezado participante/cliente, verifique se foi o caso do seu Município) para que os contribuintes em débito pudessem escolher qual a melhor forma de quitar sua dívida. E naqueles casos em que os contribuintes não se manifestaram favoravelmente ou descumpriram as cláusulas de parcelamento, foi efetuada a cobrança judicial sendo todo o processo acompanhado por este Controle Interno, em harmonia com o art. 14 da LC 101/00.

Em conformidade com o disposto no Art. 7º, inciso I, da Lei nº 4.320/64, foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R\$ 7.087.276,95, correspondendo a 24,17% do orçamento, até 31/12/2025. O referido valor está dentro do limite de 25,00% estabelecido na Lei Orçamentária Anual (LOA) nº 1.532, de 23/11/2023, que autorizou suplementações de até R\$ 7.330.362,50 sobre o total de R\$ 29.321.450,00 aprovado no orçamento.

Adicionalmente, foram abertos créditos suplementares autorizados por leis específicas, no valor de R\$ 7.817.065,35, representando 23,69% do orçamento. Assim, o total de créditos suplementares abertos no exercício foi de R\$ 17.279.698,06, equivalente a 52,36% do orçamento aprovado.

3.1.1 Transposições Remanejamentos e Transferências de Recursos

Nos termos do Art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, até 31/12/2025, não foram realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos, mantendo-se o valor em R\$ 0,00. Esse montante está em conformidade com o limite de 0,00% previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício, considerando o total aprovado de R\$ 29.321.450,00.

3.1.2 Créditos Adicionais Autorizados por Lei Específica

Foram ainda abertos créditos adicionais excepcionais, previstos em leis específicas e não computados no percentual estabelecido na LOA, totalizando R\$ 3.549.820,16.

3.1.3 Créditos Extraordinários

No exercício de 2025, não foram abertos créditos extraordinários, mantendo-se o montante total em R\$ 0,00.

3.1.4 Despesas com os Investimentos

O acompanhamento das despesas com investimentos tem como objetivo verificar a execução orçamentária em relação aos valores autorizados na Lei Orçamentária Anual (LOA), garantindo o cumprimento das diretrizes estabelecidas para o exercício.

O quadro abaixo demonstra o percentual de investimentos empenhados em relação ao montante autorizado no orçamento, bem como o percentual de investimentos liquidados até o período analisado. Esse monitoramento permite avaliar a eficiência da execução orçamentária, assegurando maior transparência e controle sobre a aplicação dos recursos destinados a investimentos.

TABELA 3

DESCRIPTIVO	EMPENHAD	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
DESPESAS CORRENTES	30.433.418,47	79,32%	30.384.797,24	79,20%	30.162.094,09	78,62%

DESPESAS DE CAPITAL	5.483.323,14	14,29%	3.497.562,35	9,116%	3.488.780,17	9,093%
SUBTOTAL DESPESA	35.916.741,61	93,62%	33.882.359,59	88,31%	33.650.874,26	87,71%
SUBTOTAL DESPESA	37.210.653,10	96,99%	35.176.271,08	91,69%	34.944.785,75	91,087%
RESULTADO	1.153.288,71	3,006%	3.187.670,73	8,309%	3.419.156,06	8,9124%

3.2 Conclusão da Análise da observância da Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

Diante das análises realizadas ao longo do exercício de 2025, verifica-se que os procedimentos adotados pela Administração Municipal encontram-se em conformidade com as normativas vigentes, especialmente no que tange à execução orçamentária, financeira e com uma ressalva no quesito patrimonial onde o município se vê buscando melhores soluções para concluir o processo de gestão, transparência e organização quanto ao patrimônio e seus impactos.

Os saldos bancários foram devidamente conciliados, garantindo a fidedignidade das informações contábeis. No que se refere ao patrimônio municipal, foram incorporados bens móveis no montante de R\$ 1.007.472,67, enquanto não houve incorporação de bens imóveis. A Controladoria promoveu ações voltadas à regularização e ao recadastramento patrimonial, contribuindo para maior transparência e efetividade no controle dos ativos municipais.

O controle de almoxarifado foi executado pelo método do custo médio ponderado, em conformidade com a Instrução Normativa nº 08/2003 do TCE-MG, permitindo maior precisão na gestão dos estoques. Ressalta-se que o saldo dos bens em almoxarifado, embora em grande parte conciliado, ainda requer ajustes pontuais para adequação plena ao inventário físico.

No âmbito da Dívida Ativa, o Controle Interno acompanhou a implementação de mecanismos de parcelamento para facilitar a regularização dos débitos, bem como as medidas de cobrança judicial nos casos de inadimplência, garantindo a observância do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/00).

Em relação à execução orçamentária, a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ocorreu dentro dos limites estabelecidos pela Lei Orçamentária Anual e pelas normativas aplicáveis. Adicionalmente, não foram realizadas transposições, remanejamentos ou transferências de recursos, mantendo-se a execução orçamentária alinhada às diretrizes da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Diante do exposto, conclui-se que os controles internos implementados foram eficazes na fiscalização da execução orçamentária, financeira e patrimonial do Município no exercício de 2025. Contudo, recomenda-se a continuidade das ações de aprimoramento dos processos

administrativos e financeiros, garantindo a melhoria contínua da governança pública e a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na gestão municipal.

4 Análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

Na análise da despesa com pessoal, procedeu-se à apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) em conformidade com as normas contábeis vigentes e com a metodologia estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional.

Assim, a Receita Corrente Líquida (RCL) apurada no período de dezembro de 2024 a dezembro de 2025 corresponde ao montante de R\$ 33.282.324,43.

No mesmo período (12/2024 a 12/2025), a despesa total com pessoal atingiu o valor de R\$ 16.010.377,50, possibilitando a apuração do respectivo percentual da despesa com pessoal em relação à RCL, conforme demonstrado a seguir:

Execução de 2025

TABELA 4

DESCRIPTIVO	RCL	%
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	17.972.455,19	54,00 %
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da	17.073.832,43	51,30 %
LIMITE DE ALERTA (IX) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da	16.175.209,67	48,60 %
PERCENTUAL DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (Liquidado)	48,10 %	

4.1 Conclusão da análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal

Constata-se que o percentual da Despesa Total com Pessoal, correspondente a 48,10% da Receita Corrente Líquida, encontra-se inferior ao Limite Máximo (54,00%), ao Limite Prudencial (51,30%) e, inclusive, abaixo do Limite de Alerta (48,60%), todos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000.

Dessa forma, sob a ótica do Controle Interno Municipal, verifica-se que o ente mantém-se em conformidade com os parâmetros legais de responsabilidade fiscal, evidenciando equilíbrio na gestão da folha de pagamento e observância aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento orçamentário.

Ressalta-se que o enquadramento abaixo dos limites legais afasta, no período analisado, a incidência das vedações e medidas corretivas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF. Todavia, recomenda-se a manutenção do monitoramento sistemático e preventivo da evolução da Receita Corrente Líquida e das despesas com pessoal, especialmente diante de eventuais impactos decorrentes de reajustes, admissões ou oscilações na arrecadação, a fim de assegurar a sustentabilidade fiscal, a estabilidade financeira e o cumprimento permanente das normas de finanças públicas aplicáveis à gestão municipal.

5 Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes

No que se refere à aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), o Município apurou, no exercício em análise, receita proveniente de impostos e transferências constitucionais e legais no montante de R\$ 27.222.357,70, considerada como base de cálculo para fins de verificação do cumprimento do limite constitucional. Nos termos do art. 212 da Constituição da República, os Municípios devem aplicar, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino. Assim, para o exercício em referência, o valor mínimo constitucionalmente exigido corresponde a R\$ 6.805.589,42. Ressalta-se que o cálculo do percentual aplicado observa os critérios estabelecidos na legislação vigente, especialmente a Constituição Federal, a Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei nº 14.113/2020 (FUNDEB), bem como as orientações constantes nos manuais e instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, considerando as despesas classificadas como próprias de MDE e excluídas aquelas vedadas pela legislação. As despesas realizadas na educação infantil e no ensino fundamental, devidamente empenhadas, liquidadas e pagas no exercício, foram apuradas conforme registros contábeis extraídos do sistema oficial do Município e consolidadas nas prestações de contas encaminhadas ao TCE-MG, observando-se o regime de competência para fins de apuração do índice constitucional. Os valores executados e os respectivos percentuais de aplicação encontram-se demonstrados no quadro a seguir, evidenciando o cumprimento (ou não, conforme o caso) do limite mínimo constitucional estabelecido pelo art. 212 da Constituição Federal, em consonância com os parâmetros de fiscalização adotados pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

TABELA 5

Receitas e Transferências de Impostos: 27.222.357,70
Valores de aplicação mínima (25%): 6.805.589,42

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
Ensino Infantil	362.406,66	1,33	362.406,66	1,33	352.578,52	1,30
Ensino Fundamental	2.302.745,36	8,46	2.302.745,36	8,46	2.253.259,48	8,28
Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	88.000,00	0,32	88.000,00	0,32	88.000,00	0,32
Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
20% Parcela referente à CF, art. 159, I,	3.669.918,46	13,48	3.669.918,46	13,48	3.669.918,46	13,48
20% Cota-Parte ICMS	673.863,26	2,48	673.863,26	2,48	673.863,26	2,48
20% Cota-Parte IPI-Exportação	8.894,49	0,03	8.894,49	0,03	8.894,49	0,03
20% Cota-Parte ITR	2.368,36	0,01	2.368,36	0,01	2.368,36	0,01
20% Cota-Parte IPVA	179.575,44	0,66	179.575,44	0,66	179.575,44	0,66
20% Outras Transferências ou	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de Deduções	-955,50	0,00	-955,50	0,00	-955,50	0,00
Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complementação da União - VAAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Complementação da União - VAAR	9.545,55	0,00	9.545,55	0,00	9.545,55	0,00
Despesas custeadas com FUNDEB -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com FUNDEB -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas custeadas com FUNDEB -	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAT - Ensino Infantil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
VAAT - Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	7.286.816,52	26,77	7.286.816,52	26,77	7.227.502,50	26,55

5.1 Conclusão da avaliação da aplicação dos recursos do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes

Diante dos dados apurados e das informações constantes na prestação de contas encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG, verifica-se que o Município aplicou, no exercício em análise, o montante de R\$ 7.227.502,50, correspondente a 26,77% da receita base de cálculo, considerando-se as despesas devidamente liquidadas para fins de apuração do índice constitucional da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE).

O percentual alcançado supera o mínimo constitucional de 25% previsto no art. 212 da Constituição da República, evidenciando o cumprimento formal da exigência legal. Entretanto, observa-se que a margem excedente foi relativamente reduzida, situando-se pouco acima do limite mínimo obrigatório.

Tal circunstância exige atenção da Administração, tendo em vista que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, no exercício de sua competência fiscalizatória, poderá

proceder a análises técnicas detalhadas quanto à correta classificação das despesas como próprias de MDE, promovendo eventuais exclusões ou glosas de valores que não atendam integralmente aos critérios constitucionais e legais.

Assim, considerando que o índice apurado não apresenta margem ampla de segurança, recomenda-se o aprimoramento do planejamento orçamentário e do acompanhamento periódico da execução da despesa educacional, com atuação preventiva do controle interno, a fim de ampliar o percentual aplicado nos exercícios subsequentes. Tal medida contribuirá para reduzir riscos de apontamentos, ressalvas ou determinações pelo TCE-MG, assegurando maior estabilidade e segurança jurídica às contas municipais.

6 Avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do fundeb, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes

O Controle Interno do Município, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais de acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução orçamentária e financeira, procedeu à análise da aplicação dos recursos vinculados ao FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação.

Conforme apurado, o montante das receitas do FUNDEB arrecadadas no exercício alcançou o valor de R\$ 3.212.949,89.

Nos termos do art. 25, § 3º, da referida legislação, é obrigatória a aplicação mínima de 90% (noventa por cento) dos recursos recebidos no exercício financeiro correspondente. Dessa forma, considerando o total arrecadado, o Município deverá aplicar, no mínimo, o valor de R\$ 2.883.063,91 em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, sob pena de descumprimento do limite legal estabelecido.

Ademais, em observância ao disposto no art. 26 da mesma lei, deverá ser destinado o percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos do FUNDEB para o pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício na rede pública. Assim, o valor mínimo a ser aplicado nessa finalidade corresponde a R\$ 2.242.383,04.

6.1 Conclusão da avaliação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino e dos recursos do fundeb, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes

Diante disso, apresenta-se o demonstrativo consolidado dos valores apurados:

TABELA 6

Receitas do FUNDEB: 3.212.949,89 Valor de aplicação mínima (90%): 2.883.063,91 Valor de aplicação mínima (70%): 2.242.383,04						
DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
Magistério	3.164.230,35	98,78	3.164.230,35	98,78	3.164.230,35	98,78
FUNDEB	3.212.416,97	100,28	3.212.416,97	100,28	3.212.416,97	100,28

Diante da análise realizada, conclui-se que o Município deverá manter rigoroso acompanhamento da execução dos recursos do FUNDEB ao longo do exercício, a fim de assegurar o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Considerando a receita total apurada de R\$ 3.212.949,89, é imprescindível que sejam aplicados, no mínimo, R\$ 2.883.063,91 (90%) em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino, bem como R\$ 2.242.383,04 (70%) na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício. O não atingimento desses limites poderá ensejar restrições legais, apontamentos pelos órgãos de controle externo e eventual necessidade de recomposição de valores no exercício subsequente.

Assim, recomenda-se o monitoramento contínuo da execução orçamentária e financeira, com adoção de medidas corretivas tempestivas, caso necessário, garantindo-se não apenas a conformidade legal, mas também a efetiva valorização dos profissionais da educação e a melhoria da qualidade do ensino ofertado à população.

7 Observância da avaliação das aplicações de recursos nas ações e serviços de saúde

Nos termos do art. 77, inciso III, § 4º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), incluído pela Emenda Constitucional nº 29, os Municípios estão obrigados a aplicar, anualmente, no mínimo 15% (quinze por cento) da arrecadação proveniente de impostos e das transferências constitucionais vinculadas, em ações e serviços públicos de saúde.

Considerando que, no exercício em análise, a base de cálculo composta pelas receitas de impostos e transferências constitucionais totalizou o montante de R\$ 24.960.215,39, o valor mínimo a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde corresponde a R\$ 3.744.032,31, equivalente ao percentual constitucional de 15%.

A partir da análise das informações constantes no demonstrativo apresentado, especialmente no que se refere às despesas empenhadas no exercício — critério adotado para

fins de verificação do cumprimento do piso constitucional, conforme entendimento consolidado pelos órgãos de controle externo — verifica-se que o Município alcançou e superou o limite mínimo constitucional exigido.

Ressalta-se que a despesa empenhada representa o primeiro estágio da execução orçamentária da despesa pública, nos termos da Lei nº 4.320/1964, garantindo a reserva da dotação orçamentária para a realização da despesa com ações e serviços públicos de saúde, observadas as diretrizes estabelecidas na legislação vigente e nos instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Dessa forma, conclui-se que o Município deu pleno atendimento à exigência constitucional relativa à aplicação mínima de recursos em saúde, demonstrando observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e vinculação constitucional das receitas, em conformidade com o ordenamento jurídico e com as normas de controle aplicáveis à matéria.

Execução de 2025

TABELA 7

Receitas e Transferências de Impostos: 24.960.215,39 Valor de aplicação mínima (15%) : 3.744.032,31						
DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
Total das despesas com a	5.683.867,32	22,77%	5.678.624,31	22,75%	5.620.925,35	22,52%
Total das deduções	0,00	0,00 %	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Total das despesas com	5.683.867,32	22,77 %	5.678.624,31	22,75%	5.620.925,35	22,52%

7.1 Conclusão da observância da aplicação de recursos nas ações e serviços de saúde

Diante do exposto, considerando a base de cálculo das receitas de impostos e transferências constitucionais no montante de R\$ 24.960.215,39 e o respectivo percentual mínimo constitucional de 15% estabelecido pelo art. 77, III, § 4º, do ADCT, incluído pela Emenda Constitucional nº 29, verifica-se que o Município não apenas cumpriu o limite mínimo obrigatório, como o superou de forma significativa.

Conforme demonstrado no quadro analítico da execução orçamentária, o percentual efetivamente aplicado em ações e serviços públicos de saúde atingiu 22,75% da receita base de cálculo, evidenciando investimento substancialmente superior ao piso constitucional. Tal resultado revela compromisso da gestão municipal com o fortalecimento da política pública de saúde, assegurando maior cobertura, ampliação de serviços e melhoria na qualidade do atendimento à população.

Assim, conclui-se que o Município atendeu plenamente às disposições constitucionais e aos normativos correlatos, observando rigorosamente os parâmetros legais e os princípios da responsabilidade fiscal, da transparência e da eficiência na aplicação dos recursos públicos destinados à saúde.

8 Análise da observância das despesas com encargos sociais

A análise das despesas relacionadas aos encargos sociais tem como objetivo principal verificar se a entidade tem cumprido adequadamente seus compromissos de natureza previdenciária e trabalhista. Essa verificação é essencial para assegurar a conformidade com as obrigações legais e o equilíbrio das contas públicas.

Nesse sentido, apresentam-se, a seguir, os valores referentes às despesas empenhadas, liquidadas e pagas relacionadas a essas categorias, permitindo uma avaliação mais detalhada do cumprimento dessas obrigações.

TABELA 8

DESCRIÇÃO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
ATENCAO BASICA EM SAUDE -- [Contribuição Patronal	87.425,57	85.468,06	81.197,65
ATENCAO BASICA EM SAUDE -- [FGTS]	41.207,51	40.279,71	37.723,60
EDUCACAO BASICA - ENSINO INFANTIL -	56.828,95	56.828,95	51.549,13
EDUCACAO BASICA - ENSINO INFANTIL -	30.711,32	30.711,32	27.851,37
EDUCACAO BASICA -- [Contribuição Patronal para o	336.164,49	336.164,49	309.780,70
EDUCACAO BASICA -- [FGTS]	174.841,93	174.841,93	160.777,98
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL --	19.629,25	19.629,25	18.432,28
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL --	10.637,94	10.637,94	9.989,56
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -- [Contribuição	575.030,00	568.923,80	532.431,87
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE -- [FGTS]	243.393,15	240.722,55	224.730,12
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANCA E	30.523,89	30.523,89	28.207,89
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO --	32.748,23	32.748,23	30.267,08
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS -	167.727,47	167.727,47	154.720,09
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS -	50.883,98	50.883,98	47.485,00
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTOS	9.490,15	9.490,15	8.677,87
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -- [Contribuição	22.014,31	22.014,31	20.397,23
SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER -- [FGTS]	4.247,83	4.247,83	3.962,42
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	435.917,70	435.693,85	402.540,87
SECRETARIA DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	187.057,78	186.946,78	172.568,22
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA E MEIO	15.727,45	15.519,04	14.706,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	18.470,84	18.470,84	17.205,38
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA	4.285,26	4.285,26	4.039,79
VIGILANCIA EM SAUDE -- [Contribuição Patronal para o	7.334,64	7.334,64	6.891,69
VIGILANCIA EM SAUDE -- [FGTS]	3.069,76	3.069,76	2.829,83
DESPESA TOTAL	2.565.369,40	2.553.164,03	2.368.964,37

8.1 Conclusão da Análise da observância das despesas com encargos sociais

No exercício em análise, observa-se que os encargos sociais constituem parcela relevante da despesa total com pessoal, refletindo o comprometimento da Administração Municipal com o fiel cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, em estrita observância à legislação vigente.

A avaliação da composição e da distribuição desses encargos entre as Secretarias evidencia uma condução financeira estruturada nos princípios da legalidade, transparência e responsabilidade fiscal, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000) e demais normas aplicáveis à gestão pública.

Destaca-se, ainda, que a adequada contabilização e apropriação dos encargos sociais assegura a observância dos princípios constitucionais da Administração Pública, notadamente os da eficiência, moralidade e equilíbrio das contas públicas, garantindo que os recursos destinados à remuneração dos servidores sejam executados de forma responsável e sustentável, sem comprometer a saúde financeira do Município.

Nesse contexto, a Prefeitura mantém monitoramento contínuo dessas despesas, adotando medidas de controle e planejamento que visam à otimização dos recursos e à plena regularidade das obrigações trabalhistas, em alinhamento com as orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

9 Análise da observância dos repasses de recursos ao poder legislativo

Conforme o cronograma de desembolso mensal, os valores destinados ao Poder Legislativo para o exercício em análise foram fixados em 128.750,00.

Até a presente data, foi transferido 100% do valor total previsto, ou seja, o montante integral de R\$ 1.545.000,00.

Destaca-se, ainda, que o Poder Legislativo realizou a devolução de R\$ 251.088,51, reforçando o compromisso com a responsabilidade fiscal e a eficiência na gestão dos recursos públicos.

TABELA 9

DESCRIÇÃO	DATA	FIXADO	REPASSADO	%
JANEIRO	20/01/2025	128.750,00	128.750,00	100,00 %
FEVEREIRO	20/02/2025	128.750,00	128.750,00	100,00 %
MARÇO	20/03/2025	128.750,00	128.750,00	100,00 %
ABRIL	17/04/2025	128.750,00	128.750,00	100,00 %
MAIO	20/05/2025	128.750,00	128.750,00	100,00 %
JUNHO	18/06/2025	128.750,00	128.750,00	100,00 %
JULHO	18/07/2025	128.750,00	128.750,00	100,00 %
AGOSTO	20/08/2025	128.750,00	128.750,00	100,00 %
SETEMBRO	19/09/2025	128.750,00	128.750,00	100,00 %
OUTUBRO	20/10/2025	128.750,00	128.750,00	100,00 %
NOVEMBRO	19/11/2025	128.750,00	128.750,00	100,00 %
DEZEMBRO	17/12/2025	128.750,00	128.750,00	100,00 %

9.1 Conclusão da análise de observância dos repasses de recursos ao poder legislativo

Diante do exposto, verifica-se que os repasses ao Poder Legislativo observaram rigorosamente o cronograma de desembolso mensal fixado para o exercício, totalizando R\$ 1.545.000,00, valor correspondente a 100% da dotação prevista. Constatou-se, ainda, a devolução de R\$ 251.088,51 ao Poder Executivo, evidenciando a adequada gestão orçamentária e financeira por parte da Câmara Municipal.

Sob a ótica do controle interno e em consonância com as diretrizes e orientações do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, verifica-se que os repasses foram realizados dentro dos limites constitucionais estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, não havendo indícios de irregularidades quanto ao cumprimento dos percentuais legais nem quanto à tempestividade das transferências.

A devolução de recursos ao final do exercício demonstra observância aos princípios da economicidade, eficiência e responsabilidade fiscal, contribuindo para o equilíbrio das contas públicas municipais. Assim, conclui-se que a execução financeira do duodécimo do Poder Legislativo ocorreu de forma regular, transparente e em conformidade com a legislação vigente e com os parâmetros de fiscalização adotados pelo TCE-MG.

10 Análise da observância das despesas com o terceiro setor

O presente acompanhamento, voltado para o terceiro setor, tem como finalidade principal apurar os valores empenhados, liquidados e pagos que foram repassados ou transferidos às entidades pertencentes a esse segmento, ou seja, às organizações da sociedade civil.

O objetivo central é levantar os montantes financeiros destinados, monitorando a execução orçamentária e financeira, com foco em identificar as entidades beneficiadas e os maiores volumes de recursos recebidos, de forma a subsidiar ações de acompanhamento mais detalhado.

A seguir, são apresentadas as despesas relacionadas ao terceiro setor e adesão aos consórcios de direito público:

TABELA 10

DESCRIÇÃO	SETOR VINCULADO	LEI AUTORIZATIVA	EMPENHADO	LIQUIDADADO	PAGO
AMAEC- ASSOCIAÇÃO MUN. DE ARTE, ESPORTE E CULTURA	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 219.999,94	R\$: 219.999,94	R\$: 219.999,94

APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DE EXCEPCIONAIS	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 88.000,00	R\$: 88.000,00	R\$: 88.000,00
ASSOCIAÇÃO DO CIRCUITO TURÍSTICO SERRAS VERDES	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 15.999,96	R\$: 15.999,96	R\$: 15.999,96
CASA DE CONVIVÊNCIA JOSÉ CAETANO PEREIRA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 48.576,00	R\$: 48.576,00	R\$: 48.576,00
CASA LAR TIA OLGUINHA	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 51.000,00	R\$: 51.000,00	R\$: 51.000,00
FUNDAÇÃO GERIÁTRICA PADRE ANTÔNIO PASCHOAL	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 340.192,10	R\$: 340.192,10	R\$: 340.192,10
IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMBUÍ	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 380.000,00	R\$: 380.000,00	R\$: 380.000,00
HOSPITAL GIMIRIM	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LEI Nº 1569 DE 13 DE JANEIRO DE 2025	R\$: 57.672,00	R\$: 57.672,00	R\$: 57.672,00

10.1 Conclusão da análise da observância das despesas com o terceiro setor

Em conformidade com o termo de fomento acordado, todos os repasses ao terceiro setor foram realizados de maneira integral, atendendo às disposições estabelecidas. A verificação e o cumprimento das condições previstas garantem a transparência e a eficiência na execução dos recursos, promovendo o fortalecimento das ações do setor. Dessa forma, a execução do termo de fomento demonstra a eficácia da parceria, contribuindo para o sucesso das iniciativas pactuadas e reafirmando o compromisso com a boa gestão pública e a responsabilidade social.

11 Análise da observância das despesas com os consórcios

Os consórcios públicos constituem importantes instrumentos de cooperação entre municípios, com o objetivo de otimizar recursos e aprimorar a prestação de serviços públicos em diversas áreas. Por meio dessas parcerias, as prefeituras atuam de forma integrada, compartilhando responsabilidades e ampliando a eficiência na execução de políticas públicas essenciais à população.

No Município, os seguintes consórcios públicos desempenham papel fundamental:

Associação Mineira dos Municípios (AMM) – Vinculada à Secretaria Municipal de Administração, a AMM representa os interesses dos municípios mineiros, promovendo capacitações, assessoramento técnico e apoio às gestões públicas. Sua atuação está respaldada

pela Lei nº 1.528, de 30 de outubro de 2023. Para sua manutenção, foi empenhado, liquidado e pago o valor de R\$ 16.999,00.

Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (CISAMESP) – Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, o consórcio tem como finalidade ampliar e qualificar os serviços de saúde oferecidos à população. Com fundamento na Lei nº 1.528/2023, foram destinados recursos no total de R\$ 327.056,10, integralmente empenhados, liquidados e pagos.

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas (CIMESMI) – Arelado à Secretaria Municipal de Obras, atua em áreas como infraestrutura, mobilidade e serviços urbanos, buscando soluções conjuntas para demandas municipais. Os recursos repassados, com base na Lei nº 1.528/2023, totalizaram R\$ 37.100,00, também integralmente empenhados, liquidados e pagos.

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião do Sul de Minas (CISSUL) – Vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, é responsável pelo fortalecimento do atendimento na área da saúde, especialmente em serviços especializados. O repasse previsto na Lei nº 1.528/2023 foi de R\$ 22.287,00, valor totalmente empenhado, liquidado e pago.

A destinação desses recursos evidencia o compromisso do Município com a eficiência, a responsabilidade fiscal e a transparência na gestão pública, assegurando que os investimentos alcancem setores estratégicos e promovam melhorias concretas na qualidade de vida da população. Os consórcios públicos, nesse contexto, desempenham papel essencial na integração regional e no fortalecimento das políticas públicas.

11.1 Conclusão da Avaliação das Despesas com os Consórcios

Os consórcios públicos, instituídos com base na **Lei Federal nº 11.107/2005** e regulamentados pelo **Decreto Federal nº 6.017/2007**, representam um modelo de gestão cooperativa que permite a união de esforços entre municípios para a prestação eficiente de serviços públicos. A legislação federal estabelece diretrizes para a criação, organização e funcionamento dos consórcios, garantindo segurança jurídica e eficiência na alocação de recursos públicos.

No âmbito municipal, a **Lei nº 1.528, de 30 de outubro de 2023**, regulamenta a participação do município nos consórcios públicos, possibilitando a formalização dos repasses financeiros para a execução das atividades previstas. A aplicação dos valores empenhados,

liquidados e pagos demonstra o cumprimento rigoroso das normativas vigentes, assegurando a correta destinação dos recursos e a transparência na gestão pública.

Assim, a atuação dos consórcios públicos reafirma a importância da cooperação entre os entes federativos, promovendo melhorias significativas nos setores de saúde, infraestrutura e administração municipal. A conformidade com a legislação federal e municipal evidencia o compromisso da gestão com a responsabilidade fiscal, a eficiência na prestação dos serviços e a busca contínua por soluções inovadoras para o desenvolvimento regional e o bem-estar da população.

TABELA 11

CONSÓRCIOS	SETOR VINCULADO	LEI OU DECRETO AUTORIZATIVO	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO
AMM – ASSOCIAÇÃO MINEIRA DOS MUNICÍPIOS	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	LEI Nº 1.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023	R\$: 16.999,00	R\$: 16.999,00	R\$: 16.999,00
CISAMESP - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO SAPUCAÍ	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LEI Nº 1.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023	R\$: 327.056,10	R\$: 327.056,10	R\$: 327.056,10
CIMESMI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DOS MUNICÍPIO DO EXTREMO SUL DE MINAS	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS	LEI Nº 1.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023	R\$: 37.100,00	R\$: 37.100,00	R\$: 37.100,00
CISSUL - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MACRO REGIÃO DO SUL DE MINAS	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	LEI Nº 1.528, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023	R\$: 22.287,00	R\$: 22.287,00	R\$: 22.287,00

12 Análise da observância das despesas com licitações

No que se refere à análise das despesas realizadas no exercício, especialmente quanto à observância dos procedimentos licitatórios previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas aplicáveis à contratação pública, procedeu-se ao exame dos valores empenhados, liquidados e pagos, com vistas a verificar a regularidade formal dos gastos e a conformidade entre as fases da execução da despesa.

Constatou-se que o montante total empenhado alcançou o valor de R\$ 9.153.299,80, dos quais R\$ 9.117.869,84 foram devidamente liquidados e R\$ 9.117.665,09 efetivamente pagos. Observa-se, assim, elevada correspondência entre as fases da despesa pública, evidenciando adequada execução orçamentária e financeira, sem distorções relevantes entre os valores empenhados, liquidados e pagos, o que demonstra controle satisfatório quanto à realização e quitação das obrigações assumidas.

Os dados apresentados foram consolidados com o objetivo de demonstrar, de forma clara e transparente, o percentual de despesas eventualmente realizadas sem licitação, bem como verificar a consistência entre as fases da execução da despesa. À luz das informações analisadas, conclui-se que não há indícios de irregularidades formais relacionadas à ausência de procedimento licitatório, tampouco inconsistências materiais entre os valores empenhados, liquidados e pagos, evidenciando adequada governança e controle interno na gestão dos recursos públicos.

TABELA 12

DESCRIPTIVO	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
DISPENSA	R\$ 589.929,89	6,44 %	R\$ 578.229,89	6,32	R\$ 578.229,89	6,32
INEXIGIBILIDADE	R\$ 436.496,49	4,77 %	R\$ 416.996,49	4,56	R\$ 416.996,49	4,56
LICITAÇÃO	R\$ 406.484,45	4,44 %	R\$ 406.484,45	4,44	R\$ 406.484,45	4,44
PREGÃO ELETRÔNICO	R\$ 787.452,10	8,60 %	R\$ 787.452,10	8,60	R\$ 787.452,10	8,60
PREGÃO PRESENCIAL	R\$ 6.932.936,87	75,74 %	R\$ 6.928.706,91	75,70	R\$ 6.928.502,16	75,69

12.1 Conclusão da Avaliação das Despesas com Licitações

A análise das despesas realizadas, com a devida identificação dos processos licitatórios instaurados, bem como das hipóteses de dispensa e inexigibilidade, evidencia que o Município observou, de modo geral, os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021, garantindo a formalização adequada dos procedimentos e o regular trâmite das contratações públicas.

Todavia, verificou-se a ocorrência de revogações de certames ao final do exercício de 2025, circunstância que resultou na postergação da execução de determinados processos para a gestão subsequente. Embora a revogação constitua ato administrativo legítimo, devidamente fundamentado no interesse público, sua utilização reiterada pode comprometer o planejamento das contratações, impactar a continuidade dos serviços públicos e gerar riscos quanto à eficiência administrativa, além de potencial reflexo negativo na execução orçamentária.

Nesse contexto, recomenda-se o fortalecimento do planejamento anual de contratações, com especial atenção à adoção prioritária da modalidade de pregão eletrônico, a qual deve ser implementada de forma ampla e tempestiva, conforme diretrizes da própria Lei nº 14.133/2021. O pregão eletrônico, por privilegiar a competitividade, a transparência e a economicidade, mostra-se instrumento essencial para assegurar maior eficiência nas

aquisições e contratações, alinhando a gestão municipal às melhores práticas de governança pública e às exigências legais vigentes.

13 Análise da observância das despesas com precatórios

Diante do exposto, verifica-se que o Município vem observando o cumprimento das obrigações constitucionais relativas ao pagamento de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, assegurando a regular execução das despesas decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado.

No exercício financeiro de 2025, a dotação orçamentária inicial fixada para precatórios foi de R\$ 60.000,00, demonstrando a previsão e o planejamento para fazer frente a tais obrigações. No tocante às Requisições de Pequeno Valor (RPV), embora não tenha havido dotação inicial específica, constatou-se a execução de despesas classificadas como “Outras Sentenças Judiciais”, no montante de R\$ 8.565,75, integralmente empenhadas, liquidadas e pagas, conforme evidenciado na Tabela 13.

TABELA 13

SENTENÇAS JUDICIAIS (RPV)	EMPENHADA	%	LIQUIDADADA	%	PAGA	%
OUTRAS SENTENÇAS JUDICIAIS	R\$: 8.565,75	> 100%	R\$: 8.565,75	> 100%	R\$: 8.565,75	> 100%

13.1 Conclusão das Despesas com Precatórios

O percentual superior a 100% decorre da inexistência de dotação inicial específica para RPV, sendo a execução viabilizada mediante adequações orçamentárias necessárias, em observância aos princípios da legalidade, responsabilidade fiscal e continuidade administrativa.

Assim, conclui-se que as despesas com sentenças judiciais foram devidamente processadas e quitadas no período analisado, mantendo-se a regularidade da execução orçamentária e financeira, bem como a conformidade com os dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assegurando transparência e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.

14 Cumprimento, da parte dos representantes dos órgãos ou entidades do município, dos prazos de encaminhamento de informações, por meio do sistema informatizado de contas dos municípios (SICOM)

Diante do exposto, conclui-se que o Município observou, de forma integral e tempestiva, todas as exigências estabelecidas pela Instrução Normativa TCMG nº 03, de 25 de novembro de 2015, bem como pelas alterações promovidas pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 29 de novembro de 2017, promovendo o envio regular e sistemático das informações mensais relativas à execução orçamentária, financeira e operacional ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCEMG), por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), nos módulos Acompanhamento Mensal, Balancete Contábil e Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público.

Ressalta-se que a alimentação do SICOM foi realizada com estrita observância aos leiautes técnicos estabelecidos pelo TCEMG, assegurando a integridade, a fidedignidade e a consistência dos dados informados, o que evidencia não apenas o cumprimento formal da obrigação legal, mas também o compromisso da Administração Municipal com a qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle externo. Tal conduta fortalece os mecanismos de fiscalização, possibilita o acompanhamento contínuo da gestão fiscal e contribui para a efetividade do controle das contas públicas.

No tocante aos instrumentos de planejamento governamental — Plano Plurianual 2022-2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e Lei Orçamentária Anual de 2025 — verifica-se que sua remessa ocorreu dentro dos prazos regulamentares, acompanhada dos textos integrais das respectivas normas, em conformidade com o disposto no artigo 5º da Instrução Normativa TCMG nº 03/2015, com a redação conferida por suas alterações posteriores. Tal providência demonstra a observância ao princípio do planejamento, pilar essencial da gestão pública responsável, bem como assegura a transparência quanto às diretrizes, metas e prioridades estabelecidas para o período.

No que se refere à constituição do Cadastro de Agentes Públicos do Município (CAPMG), as informações concernentes à folha de pagamento foram encaminhadas em consonância com os leiautes normatizados pelo Tribunal, conforme determina a Instrução Normativa TCEMG nº 04, de 9 de dezembro de 2015, alterada pela Instrução Normativa TCEMG nº 02, de 24 de agosto de 2016. A adequada prestação desses dados reafirma o compromisso com a regularidade da gestão de pessoal, com a transparência dos atos administrativos e com o controle das despesas obrigatórias de caráter continuado.

Assim, resta amplamente demonstrado que o Município atuou em conformidade com o arcabouço normativo vigente, observando rigorosamente os prazos, os padrões técnicos e as exigências estabelecidas pelo TCEMG, evidenciando elevado grau de responsabilidade

administrativa e zelo com a coisa pública. A regularidade na prestação de informações não apenas atende às determinações legais, mas também consolida uma cultura institucional pautada na governança, na transparência, na eficiência e na accountability.

Por conseguinte, pode-se afirmar que a Administração Municipal manteve postura diligente e colaborativa perante o controle externo, contribuindo para a consolidação de uma gestão fiscal responsável, equilibrada e alinhada aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, reafirmando seu compromisso permanente com a boa governança e com a correta aplicação dos recursos públicos em benefício da coletividade.

15 Parecer conclusivo

Diante do conjunto abrangente das análises técnicas realizadas ao longo do exercício de 2025, à luz dos demonstrativos contábeis, relatórios fiscais, prestações de contas e demais documentos encaminhados aos órgãos de controle, conclui-se que a Administração Municipal manteve atuação globalmente compatível com o arcabouço normativo vigente, observando as diretrizes constitucionais e infraconstitucionais aplicáveis à gestão pública, bem como as orientações emanadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

No tocante à execução orçamentária e financeira, constatou-se aderência às disposições da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com abertura de créditos adicionais dentro dos limites autorizados, inexistência de transposições, remanejamentos ou transferências irregulares e adequada compatibilidade entre planejamento e execução. As conciliações bancárias foram realizadas de forma sistemática, assegurando a consistência e a fidedignidade dos saldos apresentados nas demonstrações contábeis, em consonância com os princípios da transparência e da evidenciação patrimonial.

No âmbito fiscal, a Despesa Total com Pessoal atingiu o percentual de 48,10% da Receita Corrente Líquida, posicionando-se abaixo do limite máximo de 54%, do limite prudencial de 51,30% e inclusive abaixo do limite de alerta de 48,60%, todos fixados pela Lei Complementar nº 101/2000. Tal cenário evidencia equilíbrio na gestão da folha de pagamento e adequada capacidade de planejamento, afastando, no período analisado, a incidência das vedações previstas nos arts. 22 e 23 da referida norma. Os encargos sociais foram devidamente apropriados e contabilizados, refletindo o cumprimento regular das obrigações trabalhistas e previdenciárias, com monitoramento contínuo por parte do Controle Interno.

Em relação às aplicações constitucionais, verificou-se que o Município destinou 26,77% da receita base de cálculo à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, superando o mínimo de 25% previsto no art. 212 da Constituição Federal. Embora o índice tenha ultrapassado o piso constitucional, a margem reduzida recomenda acompanhamento permanente e cautela na classificação das despesas, considerando a possibilidade de análises técnicas e eventuais glosas pelo TCE-MG. No tocante à saúde, o percentual aplicado atingiu 22,75% da base de cálculo, superando de forma expressiva o mínimo constitucional de 15%, o que demonstra priorização da política pública de saúde e compromisso com a ampliação e qualificação dos serviços prestados à população.

Quanto aos recursos do FUNDEB, impõe-se a observância rigorosa dos percentuais mínimos de aplicação estabelecidos pela Lei nº 14.113/2020, especialmente no que se refere aos 90% destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e aos 70% voltados à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, recomendando-se acompanhamento sistemático da execução para evitar inconsistências ou necessidade de recomposição futura.

No campo patrimonial, registrou-se a incorporação de bens móveis em montante relevante, com ações de recadastramento e aprimoramento dos controles. O almoxarifado foi gerido pelo método do custo médio ponderado, conforme orientações do TCE-MG, ainda que subsistam ajustes pontuais necessários à plena convergência entre inventário físico e registros contábeis, demandando continuidade das medidas corretivas e de modernização da gestão patrimonial.

As despesas públicas foram processadas, de modo geral, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, com adequada formalização dos procedimentos licitatórios, dispensas e inexigibilidades. As revogações verificadas ao final do exercício anterior, embora juridicamente legítimas, indicam a necessidade de fortalecimento do planejamento anual de contratações, com ampliação do uso do pregão eletrônico e aprimoramento da governança nas aquisições públicas, visando maior eficiência, economicidade e previsibilidade na execução orçamentária.

Os repasses ao Poder Legislativo observaram rigorosamente os limites constitucionais estabelecidos pelo art. 29-A da Constituição Federal, totalizando o valor previsto, com devolução de recursos ao final do exercício, evidenciando gestão responsável e comprometida com o equilíbrio das contas públicas. As despesas decorrentes de sentenças judiciais, inclusive Requisições de Pequeno Valor, foram devidamente processadas mediante

adequações orçamentárias cabíveis, preservando a regularidade fiscal e o cumprimento das decisões judiciais.

No que concerne às parcerias com o terceiro setor e à participação em consórcios públicos, constituídos nos termos da Lei nº 11.107/2005, verificou-se a correta formalização dos instrumentos, a regular execução dos repasses e a observância das normas federais e municipais pertinentes, fortalecendo a cooperação interfederativa e a efetividade das políticas públicas regionais.

Ademais, a remessa tempestiva e consistente das informações ao SICOM, nos moldes da Instrução Normativa TCMG nº 03/2015 e alterações posteriores, bem como a adequada alimentação do Cadastro de Agentes Públicos, demonstram elevado grau de comprometimento com a transparência, a integridade das informações e a accountability perante o controle externo.

Assim, considerando o conjunto probatório analisado, a conformidade substancial dos atos de gestão com as normas constitucionais, legais e regulamentares, a observância dos limites fiscais e a atuação efetiva do sistema de controle interno, conclui-se que a Administração Municipal manteve postura diligente, responsável e alinhada às boas práticas de governança pública.

Posto, o PARECER emitido por este órgão é pela REGULARIDADE.

20 de fevereiro de 2025.

Ricardo Pereira Finamor
Controlador Interno